



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

*Ementa: Análise do Projeto de Lei n.º. 006/2020, de autoria do Poder Legislativo que trata da contratação de Analista de TI.*

### **1. Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 006/2020, de autoria do Poder Legislativo que busca autorização para contratar Analista de Tecnologia da Informação, por tempo determinado para ocupar vaga decorrente de inabilitação em concurso público de ocupantes para o cargo.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária extraordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

### **2. Análise**

A propositura em análise busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, Servidor para atender as necessidades do cargo de Analista de Tecnologia da Informação.

Em sua mensagem, o Projeto de Lei demonstra sua necessidade haja vista que não houve aprovados em Concurso Público e desde então esta Administração vem se utilizando de contratações temporárias, já que os serviços de Analista de TI são essenciais ao funcionamento desta Casa de Leis, não se podendo olvidar da necessidade da contratação desse





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

profissional e que leis anteriormente aprovadas tem sua eficácia por períodos máximos de 02 (dois) anos.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, ante a Regimentalidade e Constitucionalidade do PL 006/2020, entendemos que a matéria deve ser aprovada por esta digna Casa de Leis.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 20 de novembro de 2020.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**CHARLES GAIGHER**  
Presidente

**PRIMO ARMELINDO BERGAMI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DANIEL ORLANDI**  
Presidente

**ANDRÉ SARTORI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

